



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor;

1.1. Cumprimentando-o cordialmente, servimos-nos desta para solicitar a formalização de licitação na modalidade **Inexigibilidade** para fins de contratação da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM), inscrito no CNPJ sob o número 03.047.782/0001-02, com sede no Setor comercial sul, Quadra 8, Bloco B -50 salas 721 - Brasília/DF - CEP: 70.308-000, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, que se apresenta em anexo.

1. DO OBJETO

Contratação de inscrição e participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal no evento “**1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais**”, promovido pela **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**, com o objetivo de capacitação institucional, aprimoramento técnico-legislativo, fortalecimento da governança pública e atualização em temas relevantes à atuação do Poder Legislativo Municipal, se refere ao fato de que o exercício das funções legislativas e administrativas exige atualização contínua, qualificação técnica especializada e domínio de boas práticas de gestão pública, especialmente diante da crescente complexidade normativa, do fortalecimento dos mecanismos de controle externo e da necessidade de assegurar maior eficiência, legalidade, transparência e qualidade aos atos institucionais.

Para a contratação deverá ser considerado a especificação dos serviços e os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid/Quant	V. Unit. Mensal	V. Total
01	Inscrições para participação exclusiva de vereadores no evento “ 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais ”, destinado à capacitação técnico-parlamentar, com foco em processo legislativo, fiscalização, orçamento público, governança e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. 1) Direito de acesso às palestras, painéis, oficinas e materiais técnicos; 2) Certificação de participação	3	R\$1.047,00	R\$3.141,00
TOTAL			R\$3.141,00	

Assine



2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de caráter específico com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade permanente da Câmara Municipal, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 74, III, "f" da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifos nossos.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso ART. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

No caso da **1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais**, verifica-se que o evento possui formato institucional exclusivo, programação técnica direcionada ao exercício do mandato parlamentar, abordagem prática voltada à realidade dos Legislativos Municipais e corpo docente de reconhecida experiência, circunstâncias que afastam a possibilidade de competição efetiva e inviabilizam a seleção por procedimento licitatório tradicional.

O Tribunal de Contas da União – TCU¹, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item III do art. 74 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está

¹ Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*² onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG³:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

Como se vê, a hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação dispensa a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo, conforme entendimento da professora Tatiana Camarão⁴. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Justamente por se referir a qualificação *intuitu personae* nestas contratações são vedadas a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º) pois estes são contratos que são realizados levando-se em consideração a pessoa da parte contratada. Baseiam-se, geralmente, na confiança que o contratante tem no contratado. Só ele pode executar sua obrigação.

Assim sendo, na hipótese de inexigibilidade de licitação, a singularidade não pode ser desconsiderada, mas há que se afirmar que, o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

A propósito o Ministro Dias Tóffoli⁵ já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.*

Dessa forma, resta caracterizada a **hipótese legal de inexigibilidade**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, estando o procedimento de contratação direta juridicamente amparado, desde que instruído com a devida justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da singularidade do objeto, comprovação da notória especialização, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 72 do mesmo diploma legal.

² Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.

³ TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.

⁴ CAMARÃO, Tatiana. A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos à Luz da Nova Lei de Licitações. Cursos de Licitações.

⁵ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.

Revisão



Assim, a contratação direta revela-se legal, legítima, compatível com a jurisprudência do TCU e alinhada aos princípios da eficiência, interesse público, razoabilidade, planejamento e segurança jurídica, atendendo plenamente às exigências do regime jurídico das contratações públicas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de capacitação técnica continuada dos vereadores, agentes políticos responsáveis pela produção legislativa, fiscalização dos atos do Poder Executivo, formulação de políticas públicas e representação dos interesses da coletividade local.

O exercício do mandato parlamentar demanda alto nível de conhecimento jurídico, normativo, orçamentário, político-institucional e de governança pública, especialmente em um contexto de crescente complexidade legislativa, intensificação dos mecanismos de controle externo, ampliação das exigências de transparência e fortalecimento das boas práticas de gestão pública.

O evento “**1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais**” caracteriza-se como uma capacitação especializada e direcionada especificamente ao público parlamentar, contemplando temas estruturantes para o exercício qualificado da vereança, tais como:

- Processo legislativo e técnica normativa;
- Fiscalização, controle e accountability;
- Orçamento público, planejamento governamental e finanças municipais;
- Ética pública, integridade e responsabilidade político-administrativa;
- Governança institucional e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal;
- Interlocução federativa e defesa dos interesses municipais.

A participação dos vereadores nesse evento atende ao interesse público ao promover o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, ampliar a qualidade técnica das proposições legislativas, qualificar a função fiscalizatória, reduzir riscos de ilegalidades, impropriedades formais e fragilidades decisórias, além de contribuir para maior eficiência, legitimidade e segurança jurídica dos atos parlamentares.

Destaca-se, ainda, que a programação do evento é estruturada com base em metodologia própria, conteúdo programático diferenciado, abordagem prática e aplicação direta à realidade da Administração Pública Municipal, contando com corpo docente composto por profissionais de reconhecida experiência na gestão pública, no processo legislativo e no controle institucional. Esses fatores asseguram elevado grau de aplicabilidade prática do conhecimento adquirido, potencializando resultados concretos no desempenho das atividades parlamentares.

A natureza do evento, sua estrutura pedagógica exclusiva, a qualidade técnica do conteúdo ofertado, o nível de especialização dos palestrantes e a relevância institucional da entidade promotora conferem à capacitação caráter singular e estratégico, não se tratando de treinamento genérico, mas de formação específica voltada ao aprimoramento da atuação parlamentar.

Nesse sentido, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança, interesse público e profissionalização da gestão pública, contribuindo diretamente para:

Assinatura



- Elevação do padrão técnico das atividades legislativas;
- Fortalecimento da função fiscalizatória e do controle político-administrativo;
- Aprimoramento da tomada de decisões parlamentares;
- Melhoria da qualidade normativa e das políticas públicas municipais;
- Redução de riscos jurídicos e institucionais;
- Aumento da transparência e da legitimidade das ações do Poder Legislativo.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que a participação dos vereadores no evento representa investimento institucional estratégico, com impacto direto na qualificação do mandato eletivo, no aperfeiçoamento da governança legislativa e na promoção de melhores resultados à sociedade.

2. DA MOTIVAÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da entidade promotora do evento **“1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais”** fundamenta-se em critérios técnicos, institucionais e jurídicos, considerando a natureza do objeto, a qualidade do conteúdo ofertado, a especialização reconhecida da organização responsável e a aderência direta do evento às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

A motivação para a contratação decorre da necessidade de qualificação técnica específica para vereadores, agentes políticos responsáveis por atividades legislativas, fiscalizatórias, deliberativas e de representação institucional, cujas atribuições demandam conhecimento aprofundado sobre processo legislativo, controle da administração pública, orçamento municipal, ética pública, governança e boas práticas na gestão pública.

O evento em questão apresenta programação estruturada exclusivamente para o público parlamentar, com conteúdo direcionado à realidade dos Legislativos Municipais, metodologia própria e abordagem prática, o que o diferencia de cursos genéricos disponíveis no mercado. Ademais, contempla temas estratégicos diretamente relacionados ao exercício do mandato eletivo, proporcionando capacitação especializada e aplicável à atuação institucional dos vereadores.

Ressalta-se que a escolha não se fundamenta em critérios meramente econômicos, mas na qualidade técnica, na especialização, na metodologia adotada, na reputação institucional e na aderência temática do evento ao interesse público, elementos intangíveis e insuscetíveis de comparação objetiva em procedimento licitatório tradicional.

Dessa forma, a seleção da entidade promotora revela-se motivada por critérios técnicos objetivos, alinhada ao interesse público e compatível com a hipótese legal de inexigibilidade, diante da inviabilidade prática de competição e da singularidade do objeto, assegurando a contratação da solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

Trata-se da contratação de três inscrições sendo: três vereadores para **“1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais”**, a ser realizada entre 10 a 12 de março de 2026 na Associação Médica - Av. João Pinheiro, 161 - Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-183.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



O valor da contratação da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais - CNPJ: 03.047.782/00014-02 - Setor comercial sul, Quadra 8, Bloco B -50 salas 721 - Brasília/DF - CEP: 70.308-000 é de R\$ 1.047,00 (hum mil e quarenta e sete reais) por inscrição. O valor total estimado para as três inscrições é de R\$ 3.141,00 (três mil, cento e quarenta e um reais).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da contratação para participação no evento **“1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais”** fundamenta-se na análise da compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados no mercado para eventos de capacitação técnica especializada, bem como na complexidade, abrangência e qualidade dos serviços ofertados.

O valor da inscrição contempla **acesso integral à programação oficial do evento**, incluindo palestras técnicas, painéis temáticos, atividades formativas, materiais didáticos, certificação de participação e estrutura organizacional necessária à realização do encontro, o que demonstra adequação entre o custo e os benefícios institucionais proporcionados.

Ressalta-se que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cujo valor não pode ser avaliado exclusivamente sob o critério de menor preço, uma vez que envolve elementos intangíveis, tais como:

- Qualidade e atualidade do conteúdo programático;
- Metodologia pedagógica aplicada;
- Experiência e qualificação do corpo docente e palestrantes;
- Relevância institucional do evento;
- Estrutura técnica e organizacional disponibilizada;
- Impacto prático na qualificação dos agentes públicos participantes.

Além disso, a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição efetiva, características próprias da hipótese de inexigibilidade, afastam a necessidade de ampla pesquisa comparativa entre fornecedores, sendo suficiente a demonstração de que o valor é razoável, proporcional e compatível com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos em eventos de capacitação de porte equivalente.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se justo, proporcional e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, além de observar as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando plenamente justificada a adequação do valor para fins de contratação direta.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000 – Ficha: 08.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O evento será baseado nas seguintes temáticas da “1ª Marcha dos Vereadores de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



Gerais”:

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO

- 14h às 17h – Credenciamento
- 17h – Solenidade de abertura
- Composição da mesa com autoridades
- Pronunciamentos institucionais
- Palestra Magna: “O papel do Vereador como indutor de Desenvolvimento Sustentavel.”

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO

- 9h: Painel 1 – Inovação tecnologica, inteligencia artificial como ferramenta de fortalecimento do legislativo.
- Painel 2 – Modelo de excelencia de Gestão para Câmaras e Vereadir
- Empreendedor: Projeto Câmaras Municipais Educadores e Sustentaveis (ODS).
- 14h – Painel 3 – Emendas impositivas (ADI 7.493 e 7.805 (STF).
- 16:30h - Painel 4 – Como manter uma boa relação com Executivo / Legislativo, sem comprometer a autonomia e a independencia.

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO

- 9h - Espaço reservado para os pre-candidatos a Gpvernadores e Senadores
- 14:30h - Painel 1 – Comunicação de mandato e oratória parlamentar
- 16:30h – Espaço aberto para os vereadores (as) para apresentação de expericencias de projetos exitosos.

Por tudo isso e, considerando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/21, resta justificada a contratação direta tendo em vista que a contratação envolve execução de serviços cuja competição é inviável por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Doresópolis/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis/MG

A

Thaís Rafaela Návega Andrade
Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva